



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 23/2022

Protocolo nº 1513/2022.

Tomada de Preços nº 12/2022

Contrato nº 76/2022

## CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galácio Del Nero, 51, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.451.737/0001-23, com sede na Rua Humaitá, nº 371, Vila Almeida, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP 13330-665, tel.: (19) 3014 8070, e-mail: [juridico@urbaengenharia.com.br](mailto:juridico@urbaengenharia.com.br) / [licitacoes@urbaengenharia.com.br](mailto:licitacoes@urbaengenharia.com.br), doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”**, representada neste ato por **ROBERTO BORGES BOAVENTURA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 18/02/1964, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.968.199-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.946.648-70, residente e domiciliado na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 2020 A – Fundos, Distrito Industrial, na cidade de Elias Fausto/SP, CEP 13350-000, tel.: (19) 3014 8070, e-mail: [juridico@urbaengenharia.com.br](mailto:juridico@urbaengenharia.com.br) / [licitacoes@urbaengenharia.com.br](mailto:licitacoes@urbaengenharia.com.br). As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Pirassununga, com as ações e investimentos referentes ao Sistema de mobilidade Urbana do Município de Pirassununga, englobando: O Termo de Referência para a Nova Licitação do Transporte Público Municipal, incluindo principais estratégias e diretrizes futuras considerando o seu potencial de funcionamento como uma rede integrada devidamente simulada para os horizontes de curto, médio e longo prazo, a baixo custo, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante da presente avença.**

### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o Município ou para terceiros, sendo que todo e qualquer dano decorrente dos serviços ora contratados será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

2.2 – Qualquer erro na execução dos serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.

2.3 – Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.4 – A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços através de fiscalização do Corpo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

2.5 – Cabe exclusivamente à contratada, na execução dos serviços a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura e conselho de fiscalização profissional competente, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

2.6 - Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento ou por seu preposto expressamente nomeado.

2.7 - Constatado pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, à critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.11 - O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

3.2. A contratada se obriga a executar os serviços objeto desta avença pelo preço global contratado, constante da Proposta de Preços, apresentado pela Contratada.

**3.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 333.113,99 (trezentos e trinta e três mil cento e treze reais e noventa e nove centavos).**

3.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.

3.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações.

### 4 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

4.1 - A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

**4.2. - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:**

4.2.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

4.2.2 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

4.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

1069  
J

Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

4.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

4.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

4.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

## 5. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão executados conforme o Termo de Referência do Edital, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução: 08 (oito) meses**, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**5.3. O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos**, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Planejamento.

5.4 Executado, o objeto será recebido:

**5.4.1 Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

**5.4.2 Definitivamente**, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção.

5.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

## 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**Solicitação de Serviços nº 23/2022**

**- Nº do órgão: 05.01 - Despesa nº 52 - Categoria Econômica: 33.90.39 - Fonte: 01 - Recurso Próprio - Rubrica Orçamentária 04-122-7001-2237 -**

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### 7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

7.2 – Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.

7.4 – A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeitos, bem como falha, erro ou inobservância acerca do projeto e/ou das normas legais relativas à execução dos serviços.

7.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

9.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

9.1.2 – Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

9.1.3 – Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais.

9.1.4 – A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### 10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início aos serviços ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

1070  
X

25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

10.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.7. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.

10.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### 12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### 13. DA CAUÇÃO

13.1 - A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

13.1.1 - Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

13.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

13.3 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

### 14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.150.988-70, cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

14.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

15.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 16. DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 09 de novembro de 2022.

1071  
J



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

URBA DESIGN PARA CIDADES  
Assinado de forma digital por  
URBA DESIGN PARA CIDADES  
LTDA:17451737000123  
Dados: 2022.11.29 16:05:04  
-03'00'  
123

**URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA.**  
CNPJ nº 17.451.737/0001-23

Testemunhas:



**RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK  
MARTINS**  
RG Nº 35.057.569-1



**ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO  
DO OURO**  
RG Nº 67.513.300-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 23/2022  
Protocolo nº 1513/2022.  
Tomada de Preços nº 12/2022  
Contrato nº 76/2022

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.  
**Contratada:** URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Pirassununga, com as ações e investimentos referentes ao Sistema de mobilidade Urbana do Município de Pirassununga, englobando: O Termo de Referência para a Nova Licitação do Transporte Público Municipal, incluindo principais estratégias e diretrizes futuras considerando o seu potencial de funcionamento como uma rede integrada devidamente simulada para os horizontes de curto, médio e longo prazo, a baixo custo, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante da presente avença.

## ANEXO ÚNICO

Descrição	Valor total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Pirassununga, com as ações e investimentos referentes ao Sistema de mobilidade Urbana do Município de Pirassununga, englobando: O Termo de Referência para a Nova Licitação do Transporte Público Municipal, incluindo principais estratégias e diretrizes futuras considerando o seu potencial de funcionamento como uma rede integrada devidamente simulada para os horizontes de curto, médio e longo prazo, a baixo custo.	R\$ 333.113,99

Valor total: R\$ 333.113,99 (trezentos e trinta e três mil cento e treze reais e noventa e nove centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

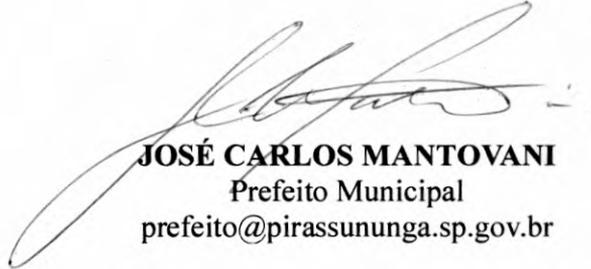
1072  
/

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 23/2022  
Protocolo nº 1513/2022.  
Tomada de Preços nº 12/2022  
Contrato nº 76/2022

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.  
**Contratada:** URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PIRASSUNUNGA, COM AS AÇÕES E INVESTIMENTOS REFERENTES AO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, ENGLOBANDO: O TERMO DE REFERÊNCIA PARA A NOVA LICITAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, INCLUINDO PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES FUTURAS CONSIDERANDO O SEU POTENCIAL DE FUNCIONAMENTO COMO UMA REDE INTEGRADA DEVIDAMENTE SIMULADA PARA OS HORIZONTES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, A BAIXO CUSTO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE AVENÇA.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1073  
X

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 29 de novembro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

#### PELA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### PELA CONTRATADA:

Nome: ROBERTO BORGES BOAVENTURA

Cargo: Empresário

CPF: 039.946.648-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARÍSI**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CPF: 279.150.988-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1074  
J

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA.

**CNPJ Nº:** 17.451.737/0001-23

**PROTOCOLO ADM. Nº** 1513/2022

**TOMADA DE PREÇOS Nº** 12/2022

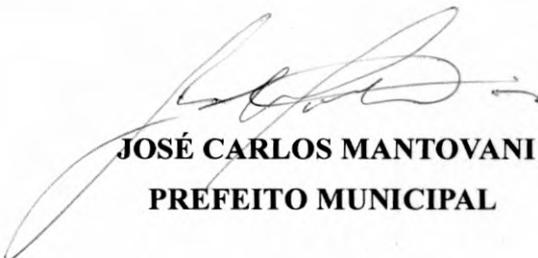
**CONTRATO Nº:** 76/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PIRASSUNUNGA, COM AS AÇÕES E INVESTIMENTOS REFERENTES AO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, ENGLOBANDO: O TERMO DE REFERÊNCIA PARA A NOVA LICITAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, INCLUINDO PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES FUTURAS CONSIDERANDO O SEU POTENCIAL DE FUNCIONAMENTO COMO UMA REDE INTEGRADA DEVIDAMENTE SIMULADA PARA OS HORIZONTES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, A BAIXO CUSTO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE AVENÇA.

**VALOR:** R\$ 333.113,99 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL CENTO E TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 29 de novembro de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022 às 11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

